

DECISÃO Nº 109/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 123/2018

OBJETO: Recurso Administrativo à AGIR devido ao indeferimento do pleito pelo SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: Sra Maria Terezinha Vizentainer (CDC: 37306)

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Parecer da Ouvidoria nº 61/2020** (fls.016-018) e o **Parecer Jurídico nº 0227/2020** (fls.19/21), que integram a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pelo usuário Sra. Maria Terezinha Vizentainer (CDC: 37306) e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base nos art. 127, I e IV; art. 129, II do Decreto nº 10.809/2015, referente a infração grave 15x (quinze vezes) do valor da tarifa mínima, equivalente a R\$ **R\$ 449,70** (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.

I - Intime-se usuário Sra. MARIA TEREZINHA VIZENTAINER (CDC: 37306), bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau (SC), 16 de março de 2020.

Heinrich Luiz Pasold

Diretor Geral